



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 07.03.2017

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM UNIDADES DE SAÚDE DE JACAREÍ.**

AUTOR: **VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

DISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde de urgência e emergência de Jacareí divulgarão a lista dos médicos plantonistas e do médico responsável pelo plantão.

§ 1º A lista conterà o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente e sua especialidade.

§ 2º Serão também divulgados os horários de início e término do respectivo plantão e os nomes dos responsáveis administrativos.

Art. 2º As unidades de saúde fixarão em local de fácil acesso e visualização os números de telefone e e-mails da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público e da Ouvidoria do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. As unidades de saúde serão responsáveis por atualizar mensalmente as informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei serão divulgadas na sala de espera principal, em local visível e acessível ao público.

Art. 4º As obrigações decorrentes da implantação desta lei aplicam-se às unidades de saúde municipais e à rede privada de atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde municipais e privadas. – Folha 1

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de janeiro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir à população de Jacareí um atendimento mais transparente e eficaz no sistema municipal de saúde e na rede particular.

Trata-se de Projeto de Lei que visa fornecer aos usuários das unidades públicas e privadas o acesso a informações básicas relativas aos profissionais responsáveis pelo atendimento médico, bem como os telefones de contato dos órgãos e entidades competentes, em caso de irregularidade na prestação dos serviços de saúde.

A propositura visa garantir a observância do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e do artigo 196 do texto constitucional, que garante aos brasileiros o acesso universal à saúde.

No caso da saúde, importante ressaltar que o dever constitucional do Estado não se limita a garantir o acesso aos serviços, como também a regulamentar os serviços prestados por particulares, de forma que o usuário seja munido das informações essenciais sobre os estabelecimentos e a equipe médica responsável pelo atendimento, em especial nas unidades de urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde municipais e privadas. – Folha 2

É dever do Poder Público municipal garantir o acesso às informações sobre os profissionais responsáveis pelo atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, principalmente aquelas de ordem profissional, de forma a assegurar aos pacientes que os diagnósticos, procedimentos e tratamentos serão conduzidos por equipe cuja certificação é reconhecida pela entidade de classe.

Destaque-se que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 24, inciso XII, como competência concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o poder de legislar sobre proteção e defesa à saúde. Assim, garante o texto constitucional ao município a prerrogativa de editar normas sobre o tema, desde que estejam em acordo com a legislação federal e estadual.

Por fim, a presente proposta prevê ainda a divulgação à população dos telefones de contato dos órgãos responsáveis pela fiscalização, em caso de descumprimento da presente proposição ou de outras determinações legais.

Assim exposto, esperamos que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de janeiro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB